

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 - RETIFICAÇÃO PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2019 UASG 389267 - CATMAT 111627

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO – CRQ-IX, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso nº 225, 5º andar – Centro – Curitiba/PR – CEP 80010-150, CNPJ nº 76.471.358/0001-64, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 011/2019 e 012/2019, realizarão no dia 12/06/2019, às 10:00 horas - horário de Brasília, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço na forma de Execução Indireta sob o regime de Empreitada por Preço Global.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI, Instrução Normativa nº 03/2018-MPDG e, Decreto nº 7.174/2010.

#### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, quais sejam:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Minuta do Contrato

**1.2** Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – através do CATSERV/CATMAT e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1** Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- **2.2** O CRQ-IX utilizará o Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOVERNAMENTAIS para a realização desta licitação.
- **2.3** O certame será conduzido por uma Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASGOVERNAMENTAIS, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450/2005.
- **2.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



- **3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no COMPRASGOVERNAMENTAIS.
- **3.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - **3.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 3.2.2 que estejam reunidas em consórcio;
  - **3.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - **3.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - **3.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- **3.3** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **3.3.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - **3.3.1.1** a assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - **3.3.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - **3.3.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **3.3.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - **3.3.5** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**4.1** Os pedidos de esclarecimento referente ao presente processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via *Internet*, para o correio eletrônico **licitacoes1@crq9.gov.br**.

## 5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **5.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei nº. 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/1993.
  - **5.1.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.



- **5.1.2** Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- **5.2** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **6.1.** Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- **6.2** Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **MENOR PRECO GLOBAL.**
- **6.3** Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.4** A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- **6.5** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 7. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **7.1** A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- **7.2** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **7.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.5** Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **7.6** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- **7.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8** Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- **7.9** A etapa de lances de sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.



- **7.10** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.11** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- **7.12** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- **7.13** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRQ-IX, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- **7.14** Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance, através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste Edital.
- **7.15** Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo II deste Edital), os quais deverão ser enviados via sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS ou para o *e-mail* <u>licitacoes1@crq9.gov.br</u>.
- **7.16** Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora e deverá enviar os documentos originais de habilitação pelo correio.

#### 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- **8.2** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.
- **8.3** Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas que:
  - Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.
- III. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
- IV. Não atendam as demais condições previstas neste Edital.



- **8.5** Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.
- **8.6** Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- **8.7** No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 9. DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1** A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- **9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e por meio do sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS.
  - **10.1.1** No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o CRQ-IX comunicará o interessado, via chat, para que promova a regularização do cadastro no prazo de até 04 (quatro) horas, conforme o estabelecido no parágrafo único art. 28 da IN nº 03/2018-MPDG.
- 10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Contábil e Certidão de Falência/Recuperação), além da documentação complementar especificada neste edital.
  - **10.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
  - **10.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



- **10.3** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o desempenho satisfatório na prestação de serviço objeto deste certame.
- **10.4** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.
- **10.5** A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- **10.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).
- **10.7** Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que participarem deste pregão na forma eletrônica, deverão observar.
- I. no momento da oportuna fase de habilitação a licitante vencedora da melhor proposta deverá apresentar toda a documentação, nos termos do item 10 Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - a) Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **10.9** Apresentação **em folha separada** e assinada pelo representante legal da empresa dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 01 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:
  - **LG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
  - **LC** = Ativo Circulante
    Passivo Circulante
  - **SG** = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Onde: LG = Liquidez Geral LC = Liquidez Corrente SG = Solvência Geral

**10.10** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item **10.9**, deverão comprovar o capital mínimo ou



patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial do último exercício.

#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá em igual prazo, sendo assegurado a todos vista do processo.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto deste certame ao licitante vencedor.
- **11.3** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente.
- **12.2** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Menor Preço Global à licitante vencedora.
- **12.3** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Licitante Vencedora e o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente formalizarão a contratação.
- **13.2** Caso a Licitante Vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, a pregoeira, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **13.3** As condições de habilitação consignada neste Edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005).
- **13.4** Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo CRQ-IX, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
  - **13.4.1** Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.5** A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão contida nos § 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



- **13.6** A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo CRQ-IX ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.7** A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e pelo contido no presente Edital.

### 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.
- **14.2** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **14.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a advertência;
- **b** multa;
- **c** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- **d** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **14.4** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 14.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:
- **a)** Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- **b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servicos do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **14.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **14.6** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:



- **14.6.1** Havendo atraso na execução do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- **14.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.
- **14.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
- **14.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
- **14.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.
- **14.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
- **14.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.
- **14.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **15.1** Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- **I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **II.** Seguro-garantia;
- **III.** Fiança bancária.
- **15.2** A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita no item 14 deste Edital.
- **15.3** É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

### 16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **16.1** Quaisquer exigências do CRQ-IX inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- **16.2** A execução se dará na forma Indireta sob o regime de Empreitada por Preço Global.



### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança na contratação.
- **17.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **17.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.
- **17.4** Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.
- **17.5** É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- **17.6** É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- **17.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 41 3224-6863 Ramal 222, ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso 225 5º andar Centro Curitiba/PR.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

**Andréa Martins Valera** 

Presidente da CPL



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2019

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Do Objeto

1.1 O objeto desta licitação é a Aquisição de Licenças de Antivírus.

#### 2. Da Justificativa

**2.1** A presente aquisição é necessária para manter a segurança de dados do Conselho Regional de Química da 9ª Região contra invasões e roubo, garantindo a continuidade na proteção contra vírus, possibilitando a manutenção dos níveis de serviços oferecidos pelos mecanismos de filtragem de e-mails e proteção aos dados e equipamentos da rede desta Autarquia.

#### 2.2 Enquadramento como bens e serviços comuns

- a) O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- **b)** A licitação para a contratação, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio da modalidade de licitação **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço**, na forma prevista no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- c) Segundo a Lei nº 10.520/02, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme entendimento de Marçal Justen Filho: "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".
- **d)** A definição de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União, portanto, o objeto deste certame poderá ser licitado por meio da modalidade Pregão.

### 3. DESCRIÇÕES DO OBJETO

## A) CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. Aquisição de 70 licenças do antivírus Kaspersky Select Brazilian Edition. 50-99 Node 3 year Governmental License, por 3 (três) anos para Governo <u>ou</u> nova solução de antivírus corporativo com funcionalidades equivalentes;



- 2. A solução deverá permitir que os clientes do antivírus podem ser administrados por uma única interface centralizada do Servidor de Administração instalado na infraestrutura do CRQ-IX. O antivírus cliente deverá funcionar normalmente caso perca a comunicação com o servidor de administração;
- 3. A solução de antivírus corporativo deverá ter suporte a família Microsoft Windows 7, 8, 8.1 e Windows 10, para plataformas 32 e 64 bits;
- 4. A solução de antivírus corporativo deverá suportar servidor de arquivos com Windows Server 2008R2, Windows Server 2012 e Windows Server 2016;
- 5. A solução de antivírus corporativo deverá estar entre as soluções líderes (leaders) ou desafiadores (challengers) do mercado conforme estudo de janeiro de 2018 apresentada pela Gartner para Endpoint Protection Plataforms, garantindo que a solução é tecnologicamente avançada e entregam aos os clientes soluções satisfatórias para a finalidade;
- 6. A solução de antivírus corporativo deverá possuir nota máxima em performance "fast" e "very fast" em sistema operacional Microsoft Windows 10, de acordo com resultados atuais, realizado pela AV-Comparatives, garantindo proteção contra os ataques virtuais sem comprometer consideravelmente a performance do computador.
- 7. A solução de antivírus corporativo deverá possuir eficiência de proteção superior a 99,8%, verificado no levantamento mais atual da AV-Comparatives, conforme metodologia do teste "Real-World Protection Tests", que avalia proteção para diferentes tipos de ataques.

# B) PARA SOLUÇÕES DE ANTIVÍRUS DIFERENTES DA ATUALMENTE EM USO NO CRQ-IX

- 1. Para evitar interrupções devido à mudança de solução de antivírus, observe os seguintes aspectos deste bloco (bloco B) caso a plataforma seja diferente do Kaspersky Select Brazilian Edition. 50-99 Node 3 year Governmental License;
- 2. Deverá ser realizada instalação assistida do Servidor de Administração Centralizada da solução de antivírus corporativo na infraestrutura do CRQ-IX, in-loco, por profissional de qualificação comprovada para a atividade, no Windows Server 2012 em máquina virtual do Hyper-V;
- 3. O profissional responsável pela instalação deverá apresentar certificado ou atestado de capacidade técnica para a atividade de instalação e configuração da solução de antivírus;
- 4. Deverá ser realizada a migração das regras e exceções atualmente em uso em todas as ferramentas e módulos do antivírus corporativo, inclusive do Servidor de Administração Centralizada e Antivírus Cliente das estações de trabalho;
- 5. Deverá ser realizado treinamento, *in-loco*, para pelo menos três servidores do Setor de Informática do CRQ-IX, com carga horária de pelo menos 12 horas, que contemple todo o processo de instalação de qualquer módulo ou ferramentas, migração de regras e exceções, configuração, testes, instalação do servidor de administração, instalação silenciosa (sem intervenção do usuário) a partir do servidor de administração, instalação manual do cliente do antivírus nos computadores, configuração e instalação das licenças no servidor de administração e nos clientes de antivírus, remoção e verificação de licenças, configuração e distribuição de políticas;
- 6. Após a conclusão da implantação, será realizado testes durante três dias nos sistemas e soluções atualmente em uso no CRQ-IX para avaliar a conformidade e



funcionamento adequado. A solução de antivírus não poderá impedir ou dificultar a utilização de nenhum sistema ou aplicativo atualmente em uso;

7. O pagamento será realizado apenas após implantação e homologação. O CRQ-IX não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais, inclusive, caso seja identificada posterior falta de conformidade ou falta de funcionalidades do servidor de antivírus;

### C) CARACTERÍSTICAS DO SERVIDOR DE GERENCIAMENTO / ADMINISTRAÇÃO

- 1. Devido a limitação de banda e latência da nossa internet, não pode ser uma solução hospedada na nuvem do fornecedor. O Serviço de Gerenciamento do Servidor do antivírus deverá ser instalado localmente no CRQ-IX;
- 2. Capacidade de bloquear a conta de administradores após múltiplas tentativas (força bruta);
- 3. O Administrador poderá autenticar usando o Active Directory.

### D) MÉTODOS DE DISTRIBUIÇÃO DO CLIENTE DO ANTIVÍRUS

- 1. Mecanismo que permite ao administrador enviar o software do antivírus para o cliente;
- 2. Mecanismo que permita que o usuário final baixe e instale o software;
- 3. O administrador pode acompanhar a situação da distribuição (transferido, instalação em progresso, instalação completa, etc.);
- 4. O administrador pode enviar um link que permite ao usuário baixar e instalar o software;
- 5. O produto deve suportar a criação de pacotes MSI para a distribuição com ferramentas de terceiros e Active Directory (GPO);
- 6. Deverá ter suporte à instalação silenciosa e a instalação sem intervenção do usuário;
- 7. O administrador pode definir quais programas do antivírus ficarão disponíveis no menu iniciar do Windows.

#### **E) CAPACIDADES DIVERSAS**

- 1. Suporte a atribuição dinâmica de grupos baseados no endereço IP ou faixa de endereço IP, com ou sem utilização de DHCP;
- 2. Ter suporte a hierarquia de grupos e herança;
- 3. Possuir Firewall Statefull para protocolos TCP e UDP;
- 4. O Firewall deverá possuir recursos para analisar tráfego de VPN;
- 5. As regras de firewall poderão ser definidas por estação de trabalho e por servidor;
- 6. Firewall com suporte a Ethernet / Wireless / VPN e Dial-up;
- 7. Regras do firewall que identifique o tráfego local/remoto e origem/destino;
- 8. Firewall com suporte a TCP, UDP e ICMP;
- 9. Registrar os incidentes e os dados dos pacotes do firewall quando alguma regra for disparada;
- 10. O administrador pode definir regras de firewall que não podem ser substituídas pelo usuário final;



11. O administrador pode definir regras de firewall que podem ser substituídas pelo usuário final.

# F) CONFIGURAÇÕES E POLÍTICAS QUE PODEM SER ALTERADAS DEPENDENDO DA LOCALIZAÇÃO

- Políticas para antivírus e Firewall;
- 2. Políticas para Intrusion Prevention Systems (IPS) / Host-based Intrusion Prevention System (HIPS);
- 3. Políticas para controle de dispositivos;
- 4. Configurações de atualização.

#### G) IPS

- Detecção de varredura de portas;
- Prevenir ataques de negação de serviço;
- 3. O produto deverá possuir assinatura de ataque e exploração de vulnerabilidades.

#### H) DETECÇÃO DE MALWARE

- 1. Verificação recursiva de todos os e-mails e arquivos anexados em tempo real;
- Detecção automática de novas caixas de e-mail;
- 3. Verificação de caixas de e-mail existentes.

#### I) ANTI-SPAM

- 1. Uso de lista branca e lista negra para bloqueio de e-mail indesejados;
- Uso de padrões de spam para detecção rápida de novos trugues de spammers;
- 3. Edição de lista de exclusão de endereço e conteúdo no assunto e texto da mensagem;
- 4. Classificação automática de e-mail para uma ou mais categoria.

## J) QUANDO O CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO DEVERÁ SER AVALIADO

- 1. Periodicamente;
- 2. Imediatamente após a alteração da configuração de rede (por exemplo, quando o adaptador for habilitado ou desabilitado);
- 3. As alterações de localização deverão ser registradas no servidor.

## K) IMPORTAÇÃO DE GRUPO E SINCRONIZAÇÃO

- 1. Alterações do Active Directory devem ser sincronizadas;
- 2. Computador pode ser importado do Active Directory;
- Computador ou usuário podem ser importados de outro servidor LDAP;
- 4. O Computador pode ser importado por uma interface gráfica.

## L) LOCAIS DE VARREDURA DO ANTIVÍRUS



1. O Administrador pode definir a exclusão ou inclusão de arquivos e diretórios que deverão ser escaneados.

#### M) COMPARTILHAMENTOS DA REDE

1. O usuário ou administrador podem escanear compartilhamentos da rede após entrar com a senha.

#### N) MENSAGENS DE E-MAIL

1. Verificação de recebimento e envio de e-mail, incluindo seus anexos com suporte a SMTP/POP3 e IMAP.

#### O) ARQUIVOS

1. ZIP / RAR / ARJ e arquivos de instalação.

#### P) ESCANEAMENTO SOB DEMANDA

- 1. O administrador pode definir quando e quais locais deverão ser incluídos, excluídos e verificados;
- Poderá ser definido o impacto e a velocidade de varredura;
- 3. O administrador pode definir quando a varredura será realizada.

#### Q) INTERFACE DO CLIENTE DO ANTIVIRUS

- 1. O administrador pode limitar ou controlar a configuração modificável pelo usuário final;
- 2. Políticas diferentes podem ser utilizadas em diferentes computadores, dependendo da localização do dispositivo ou do grupo.

### R) PERMISSÕES E CONTROLE DE ACESSO DO ADMINISTRADOR

- 1. O produto deve suportar múltiplos administradores com diferentes níveis de acesso;
- O administrador pode limitar o uso de dispositivos externos;
- 3. Capacidade de bloquear DVD / USB / mídia externa.

### S) COMUNICAÇÃO CLIENTE-SERVIDOR

- 1. Possibilidade em manter uma comunicação criptografada;
- O intervalo da comunicação pode ser alterado;
- 3. O produto pode se proteger de tentativas de alterações ou interrupções do processo do antivírus realizadas pelo usuário final ou por softwares maliciosos.

#### T) SERVIDOR PROXY



- 1. Possibilidade de especificar servidor proxy HTTP e FTP;
- 2. Permitir autenticar no servidor proxy.

#### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA

- **4.1** O prazo para a entrega das licenças objeto deste certame será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela Licitante Vencedora, da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- **4.2** A entrega das licenças deverá ser feita no endereço do Conselho Regional de Química da 9ª Região, na Rua Monsenhor Celso, 225 6º andar Centro Curitiba/PR ou ainda, através do e-mail <u>informatica@crq9.gov.br</u>

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** A fiscalização dos serviços, bem como o vencimento das licenças ficará sob a responsabilidade de dois servidores designados pelo Conselho Regional de Química da 9ª Região, um da Gestão e Fiscalização de Contratos e pelo Chefe do Setor de Informática, ou outro funcionário que vir a substituí-lo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

#### 6. DA VIGÊNCIA

**6.1** O presente Contrato terá validade pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

#### 7. DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

- **7.1** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente, sendo o seu total expresso em algarismos e, também, por extenso.
- **7.2** O pagamento por conta dos serviços prestados pela Contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o aceite na Nota Fiscal/Fatura, o qual poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- **7.3** O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante a Fazenda Nacional, INSS e FGTS, cuja confirmação será feita através da emissão, via *online*, da Certidão de Regularidade do **SICAF**.
- **7.4** Será efetuada a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



**7.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.

# 8. DO VALOR ESTIMADO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO

**8.1** O valor estimado para esta contratação será de R\$ 10.460,10 (dez mil quatrocentos e sessenta reais e dez centavos).

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
70	Aquisição de Licenças de Antivírus	R\$ 149,43	R\$ 10.460,10

- **8.2** Para efeito de aceitação da proposta inserida no Sistema de Compras do Governo, deverá ser considerado o **valor total global**.
- **8.3** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº **44.90.52.011- Aquisição e desenvolvimento de software,** constante do Orçamento 2019 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.
- **8.4** Não se aplica o Cronograma Físico-Financeiro para esta contratação visto que o pagamento será realizado somente após o adimplemento do serviço prestado e o aceite da Nota Fiscal.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1** Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- **9.2** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite.
- **9.3** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da licitante.
- **9.4** Indicar os responsáveis pela fiscalização dos serviços, por parte do Conselho, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante por inobservância ou omissão a qualquer exigência constante neste Edital e seus Anexos.
- **9.5** Acompanhar a execução do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da licitante, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 9.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações

e prazos.

- **9.7** Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela licitante, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- **9.8** O CRQ-IX não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.9** Notificar a licitante de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital.
- **9.10** Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- **10.4** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- **10.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão n.º 002/2019**.
- **10.6** Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
- **10.7** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela Contratada.
- **10.8** A licitante não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.



**10.9** Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### 11. DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** A execução se dará na forma Indireta sob o regime de Empreitada por Preço Global.
- **11.2** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### 12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **12.1** Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- **I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **II.** Seguro-garantia;
- **III.** Fiança bancária.
- **12.2** A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita no item 14 deste Edital.
- **12.3** É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

### 13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.
- **13.2** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de



modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- **13.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a advertência;
- **b** multa;
- **c** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- **d** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **13.4** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 13.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:
- **c)** Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- **d)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **13.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:
  - **13.6.1** Havendo atraso na execução do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.
  - **13.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.
  - **13.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
  - **13.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
- **13.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, suieitando a licitante às sancões previstas nos itens deste Termo de Referência.
- **13.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).



- **13.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.
- **13.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. Da Vinculação

**14.1** A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Edital de Pregão nº 002/2019, seus Anexos e aos termos da proposta da empresa Contratada.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

## Andrea Martins Valera

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

#### **Equipe Técnica:**

**Cleiton Kist** Setor Requisitante / Informática

**Edimar Wolf** Setor Requisitante / Informática

**Wagner Prokot** Setor Requisitante / Informática

#### APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando que as especificações, inclusive técnicas, atendem as necessidades do CRQ-IX, aprovo o presente Termo de Referência.

Prof. Dilermando Brito Filho

Ordenador de Despesa



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2019

#### **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

1. Dados d	a Licitante		
EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		BAIRRO:	
ESTADO:	CEP:		
PESSOA PARA	A CONTATO:FAX:		
FONE:	FAX:		
E-MAIL:			
DADOS BANG	CÁRIOS:		_
validade de conforme aba		(	·····)
	DESCRIÇÃO/MARCA		
70	Aquisição de Licenças de Antivírus	R\$	R\$
	da Proposta: 60 (sessenta) dias.		
Local e Data			
Assinatura do	Representante Legal		



#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2019

#### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA

Α

**EMPRESA** 

REGIÃO E

***************************************				
PARA AQU ANTIVÍRUS		DE LICE	NÇAS	DE
O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA	•			
sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Mo		,	, ,	
Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante deno			-	
ato representado pelo seu Presidente, Senhor DILE			-	
outro lado a empresa				
CONTRATADA, com sede na				
CNPJ/MF sob o n.º, neste ato repre				•
Senhor(a), brasileiro,				
de Identidade n.º, e do CPF n.º				
em, de acordo com a re				
outorgada por, tem				
presente termo para Aquisição de Licenças de A	•	•	•	
integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2019	•	•		
CONTRATADA, constante do Processo CRQ9-CPL	•			
<b>CONTRATANTE</b> e a <b>CONTRATADA</b> às normas discip			•	
de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto	•		,	
31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de jun		3, com as	alteraçõ	šes
posteriores, mediante as cláusulas e condições que se	seguem:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO				
O presente Contrato tem por objeto a Aquisição	o de Lice	nças de	Antivíru	us,

conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico no 002/2019 e seus Anexos, todos constantes no Processo CRQ9- CPL Nº 007/2019, bem como na Proposta Comercial datada de ...... e, as condições estipuladas neste contrato

Processo CRQ9-CPL nº 007/2019 e Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019;

trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os

(.....), para as 70 (setenta) licenças com validade de 03 (três) anos,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO aquisição

Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros)

será

de R\$

que fazem parte do processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

Proposta Comercial da CONTRATADA datada de .....;

termos da presente contratação.

conforme quadro abaixo:

**2.1** O valor da presente

1. 2.



QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
70	Aquisição de Licenças de Antivírus	R\$	R\$

**2.2** O pagamento será realizado pela Contabilidade do CONTRATANTE, após o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente Contrato terá validade pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 002/2019, Processo CRQ9-CPL nº 007/2019, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** A execução se dará na forma **Indireta** sob o regime de **Empreitada por Preço Global**.
- **5.2** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:
- **6.1.1** Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- **6.1.2** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite.
- **6.1.3** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da licitante.
- **6.1.4** Indicar os responsáveis pela fiscalização dos serviços, por parte do Conselho, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante por inobservância ou omissão a qualquer exigência constante neste Edital e seus Anexos.
- **6.1.5** Acompanhar a execução do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da licitante, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- **6.1.6** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.
- **6.1.7** Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela licitante, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os



serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

- **6.1.8** O CRQ-IX não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **6.1.9** Notificar a licitante de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital.
- **6.1.10** Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Caberá à **CONTRATADA**:
- **7.1.1** Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 002/2019 e Processo CRQ9-CPL nº 007/2019 e constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:
- **7.1.2.** Executar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.
- **7.1.3.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- **7.1.4** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- **7.1.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 002/2019.
- **7.1.6** Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
- **7.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA.
- **7.1.8** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.
- **7.1.9** Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



- **8.1** A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços ao CRQ-IX no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura do presente contrato e sua devida publicação no Diário Oficial da União ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.
- **8.3** O aceite da prestação do serviço pelo CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.
- **8.4** Todas as despesas relativas a impostos e demais encargos correrão por conta da **CONTRATADA.**

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **9.1** Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.
- **9.2** A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita no item 14 deste Edital.
- **9.3** É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- **10.1** A fiscalização dos serviços, bem como o vencimento das licenças ficará sob a responsabilidade de dois servidores designados pelo Conselho Regional de Química da 9ª Região, um da Gestão e Fiscalização de Contratos e pelo Chefe do Setor de Informática, ou outro funcionário que vir a substituí-lo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.
- **10.2** O atesto das notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviço deste contrato caberá aos mesmos funcionários citados no item 9.1, os quais irão acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária **44.90.52.011- Aquisição e desenvolvimento de software,** constante do Orçamento 2019 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

**12.1** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura.



- **12.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações solicitadas.
- **12.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.
- **12.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- **12.5** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.
- **14.2** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **14.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a advertência;
- **b** multa;
- **c** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- **d** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **14.4** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 13.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:



- **e)** Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- **f)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **14.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **14.6** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:
  - **14.6.1** Havendo atraso na execução do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.
  - **14.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.
  - **14.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
  - **14.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
- **14.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.
- **14.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
- **14.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.
- **14.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato,



a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**16.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 002/2019, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 007/2019, e da Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.2** Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2019.		
CONSELHO REGIONAL DE QU	JÍMICA DA NONA REGIÃO	
DILERMANDO BRITO FILHO		
Presidente do CRQ-IX		
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	